



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

PROTOCOLO

Nº 0487/2023
Data 04 / 04 / 2023
Hrs: 16 Min.: 44
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Gestão 2021/2024

CERTIDÃO

CERTIFICADO que o doc. Projeto de Lei nº 20/2023
foi apresentado na fase do Pequeno Expediente da 6ª sessão
Ordinária, realizada no dia 17 / 04 / 2023

SESSÃO ORDINÁRIA
 SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
 APROVADO
 REJEITADO

EM: 05 / 05 / 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
Evelyn de Brito Almeida
Diretora Geral

**Projeto de Lei nº. 20/2023
DE: 04.04.2023**

“Institui^o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal da Cidade - CMC, como órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, em consonância com os artigo 182 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade e os arts. 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal da Cidade:

- I. Acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes;
- II. Apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito;
- III. Acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal;
- IV. Acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais;
- V. Zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020
Hash do documento: vOyrQUZMA/WvsrKn7gOXw/kSJ9GntTHnFJn08FRUhtE=
Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

- VI. Acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal;
- VII. Apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito;
- VIII. Sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento urbano mais justo e sustentável;
- IX. Propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito, e
- X. Convocar, coordenar, supervisionar e promover audiências públicas, bem como convidar secretários e servidores públicos para prestarem informações pertinentes.

Art. 3º O Conselho Municipal da Cidade será composto por 19 (dezenove) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I. 08 (oito) representantes do Poder Executivo:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Administração;
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Secretaria Municipal de Obras, e
- h) Um Engenheiro Civil servidor público.

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo;

III. 09 (nove) representantes de entidades profissionais, empresariais, movimentos populares, organizações não-governamentais e outras entidades da sociedade civil organizada.

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – 26ª Subseção de Comodoro/MT;
- b) Um representante do Sindicato Rural;
- c) Um representante da Câmara de Dirigentes Logistas - CDL;
- d) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

- e) Um representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU;
- f) Um representante da Maçonaria;
- g) Um representante do Conselho da Comunidade;
- h) Um representante de entidade associativa sem fins lucrativos, e
- i) Um representante de entidade associativa educacional.

§ 1º. A presidência do Conselho Municipal da Cidade será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro.

§ 2º. A atuação no Conselho não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento de Comodoro - SEPLAN dar suporte administrativo para o funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho Municipal da Cidade de Comodoro será regulamentado por Regimento Interno aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º. O Regimento Interno disporá sobre a forma de organização e funcionamento do Conselho, devendo se ajustar sempre que necessário à lei do Plano Diretor Municipal vigente e à legislação urbana correlata.

§ 2º. O prazo para a regulamentação do Regimento Interno será de 90 (noventa) dias a partir do início das atividades do Conselho ou da posse de seus membros e respectivos suplentes.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Cidade poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos, nos termos dispostos no Regimento Interno.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de abril de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Comodoro, 04 de abril de 2023.

**Justificativa do Projeto de Lei n. 20/2023
DE: 04.04.2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Nobres Vereadores;

Tem a presente propositura a intenção de instituir o Conselho Municipal da Cidade - CMC, órgão colegiado de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEPLAN, em consonância com os artigos 182 da Constituição Federal, a Lei Federal n. 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, e os arts. 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal.

A competência do Conselho está prevista no art. 2º do Projeto de Lei, consistindo, em resumo, no auxílio e colaboração de diversos setores da comunidade comodorenses com a gestão municipal, principalmente quanto à implementação e atualização do Plano Diretor, e assuntos de natureza urbanística.

O Conselho é organismo de cooperação com o Poder Executivo, tendo por finalidade ajudar a Administração na análise, no planejamento e na decisão de matérias de sua competência, sem qualquer ônus, consoante previsto no art. 83 e 84 da LOM.

Em tempo breve, após a aprovação do Projeto de Lei, o Regimento Interno do Conselho será publicado.

Certo de contar com a costumeira colaboração e compreensão dessa Augusta Casa, solicita-se a análise e deliberação.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua Espírito Santo, n.º 199-E - Centro - Fone: (65) 3283-1192 - CEP 78310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
Hash do documento: vOyrQUZMA/WvsrKn7gOXw/ksJ9GntTHnFJn08FRUhTE=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de_Lei_n._20.2023__Institui_o_Conselho_Municipal_da_Cidade.pdf
Hash (SHA256): vOyrQUZMA/WvsrKn7gOXw/kSJ9GntTHnFJn08FRUhTE=
Tamanho do Documento: 190176 bytes
Data de Recebimento do Documento: 04/04/2023 14:40:00
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 5440171



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_44466_15425_1762268282245790.pdf.api
Data da Assinatura: 04/04/2023 15:28:05
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: PREFEITO
Local da Assinatura: R. dos Ipês, 366 E - Centro, Comodoro - MT, 78310-000, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-13.6605846, longitude=-59.7901469
IP de Origem do Acesso: 179.42.60.33
Operadora do IP de Origem: 179.42.60.33

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72
E-mail: rv*****@gmail.com
Telefone: (65)99256-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 11:47:14 do dia 04/04/2023

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
N° de Série: 17386652
Data: 04/04/2023 15:28:05

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020
Hash do documento: vOyrQUZMA/WvsrKn7gOXw/kSJ9GntTHnFJn08FRUhTE=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0677/2023

Data 05 / 05 / 20 23

Hrs: 09 Min.: 36

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer nº. 027/2023
De 05/05/2023

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº. 20/2023, de autoria do Executivo Municipal, que Institui o Conselho Municipal da Cidade e da outras providencias.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 04/04/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, foi apresentado na Sessão Ordinária de 17/04/2023 dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Sem delongas, registro que não identifico nenhum impedimento legal para o andamento regular do atual Projeto de Lei. Considerando que não há falhas em relação à forma ou ao conteúdo, e levando em conta o forte interesse público envolvido, cabe agora aos critérios de oportunidade e conveniência do Plenário decidir sobre o assunto.

Assim sendo, acompanho na integridade o parecer nº 35/2023 de lavra da Procuradoria Jurídica Legislativa de que não se identifica óbices, manifestando-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 20/2023 de 04/04/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao quinto dia
do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

Robervane de Oliveira Costa Sementilli
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0681/2023

Data 05/05/2023

Hrs: 10 Min: 29

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Parecer nº 023/2023

De 05/05/2023

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 20/2023 de 04/04/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Conselho Municipal da Cidade e dá outras providências.”

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 05/05/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos cinco dias de maio de dois mil e vinte e três.

Eliano Domingo José Bridi
Presidente

Robervane de Oliveira Costa
Sementilli
Vice-Presidente

Antoninho Vanderlei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO Parecer Jurídico nº 035/2023

Nº. 0689/2023

Data 08 / 05 / 20 23

Hrs: 12 Min.: 40

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

PL 020/2023 – “Institui o Conselho Municipal da
Cidade e dá outras providências.”

Autoria: Poder Executivo.

RELATÓRIO

Refere-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 020/2023, que aborda sobre a instituição do Conselho Municipal da Cidade e suas atribuições.

No que toca a esta análise, os autos do PL 020/2023, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, totalizando 05 (cinco) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Verifica-se, preliminarmente, que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade; adequando-se ainda à Legalidade no que tange à sua iniciativa.

Quanto ao mérito, pressupõe-se ter atendido aos critérios de discricionariedade e conveniência da Administração, buscando a proposta legiferante em voga, basicamente, a criação de um Conselho de caráter consultivo em matéria de natureza urbanística e de acompanhamento e avaliação da política de desenvolvimento urbano e territorial do Município.

Consoante o disposto no art. 2º do PL, tal Conselho será instituído com o fulcro de *“acompanhar a implementação do Plano Diretor Municipal, de seus ajustes e atualizações sucessivas, bem como de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano dele decorrentes; apresentar, apreciar, avaliar propostas de adequação ou alteração do Plano Diretor Municipal e da legislação urbanística a ele referente, bem como opinar a respeito; acompanhar ativamente o processo participativo de revisão do Plano Diretor Municipal; acompanhar a elaboração de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais; zelar pela integração das políticas setoriais de desenvolvimento urbano, dentre as quais a habitação, o saneamento, o transporte e a mobilidade urbana e o planejamento do solo urbano; acompanhar e avaliar a implementação dos instrumentos urbanísticos previstos no Plano Diretor Municipal; apresentar, apreciar e avaliar propostas relativas a operações urbanas consorciadas e outras propostas de projetos de lei com interesse urbanístico, bem como opinar a respeito; sugerir ao Poder Executivo adequações em objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos municipais, desde que com vistas ao planejamento e desenvolvimento*



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

urbano mais justo e sustentável; propor, apreciar e avaliar anteprojetos de lei e medidas administrativas que tenham repercussão no desenvolvimento urbano, na sustentabilidade e na equidade do Município, bem como opinar a respeito, e convocar, coordenar, supervisionar e promover audiências públicas, bem como convidar secretários e servidores públicos para prestarem informações pertinentes.”

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 182, aduz sobre a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tendo como objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

Por sua vez, a Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), preleciona sobre os instrumentos, em geral, da política urbana, elencando e indicando, no âmbito municipal, planos, programas, projetos de desenvolvimento econômico e social os quais concretizem o Plano Diretor (art. 4º, III, “a”).

O Conselho que se pretende implementar no Município de Comodoro se insere, efetivamente, na previsão legal imposta pelas legislações brasileiras, ante todo o teor ajuizado no PL nº 20/2023.

Pelas diretrizes organizacionais do Conselho e pelos objetivos expostos na Proposta, tem-se todas as caracterizações de “organismo de cooperação com o Poder Público”, nos termos do art. 83 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sem qualquer protelação, anoto não vislumbrar qualquer óbice legal para a regular tramitação do presente Projeto de Lei,